



PREFEITURA DE
Itapipoca

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTÓCOLO
Recebido em 22/12/2025
Ryja
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 201/2025

Aprovado em Plenário
Itapipoca 23/12/2025
PDRibeiro

AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E PROVISÓRIO, A CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA VINCULADOS À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPIPOCA, COM RECURSOS DO FUNDEB, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 70% NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter excepcional e provisório, abono aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Itapipoca, relativo ao exercício financeiro de 2025, exclusivamente com o objetivo de assegurar o cumprimento da aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme dispõe o art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será concedido no caso de, ao final do exercício financeiro, verificada pela Secretaria Municipal de Educação a insuficiência da aplicação mínima exigida, desde que já tenham sido cumpridas todas as obrigações ordinárias relativas à remuneração dos profissionais da educação básica.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, no qual fixará o valor global do abono provisório, com base na apuração final da aplicação dos recursos do FUNDEB 70% relativos ao exercício financeiro de 2025, bem como disciplinará os critérios de concessão, a forma de rateio e os procedimentos para sua operacionalização, incluindo as vedações, hipóteses de exclusão e demais condições de elegibilidade, e definirá o conceito de remuneração a ser adotado para fins de cálculo e rateio, assegurada, no mínimo, a distribuição do valor global entre os beneficiários em proporcionalidade à remuneração assim definida e aos meses efetivamente trabalhados no ano letivo de 2025, observando, ainda, os seguintes parâmetros:

I – o abono corresponderá ao montante necessário para assegurar a aplicação mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta específica do FUNDEB, após a dedução das provisões legais relativas ao 13º salário, ao terço constitucional de férias e aos encargos previdenciários;

II – serão beneficiários do abono os profissionais da educação básica efetivos, contratados ou comissionados que estejam em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de Itapipoca durante o ano letivo de 2025, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020;

III – não farão jus ao abono de que trata o art. 1º os profissionais da educação básica que não tenham permanecido em efetivo exercício na rede municipal de ensino durante período contínuo e relevante do

Av Anastácio Braga, 195, São Sebastião
CEP: 62500-000 - Itapipoca - CE - Brasil
CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8

(88) 3631-5950
itapipoca@itapipoca.ce.gov.br
www.itapipoca.ce.gov.br

exercício de 2025, sendo vedada a concessão do benefício a quem tenha retornado ou ingressado no exercício apenas no mês de dezembro de 2025.

Art. 3º. O abono previsto nesta Lei será devido exclusivamente aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Itapipoca no período de apuração, assim entendido como o intervalo compreendido entre o mês inicial e o mês final adotados para fins de cálculo da proporcionalidade de que trata o art. 2º desta lei, ficando excluídos os servidores inativos e os servidores ativos que não se encontrem em efetivo exercício nas atividades da educação básica municipal, inclusive aqueles em desvio de função e os que estiverem cedidos a outros órgãos ou entidades.

Art. 4º. O valor a ser percebido a título de abono provisório não se incorporará à remuneração dos servidores beneficiados, não servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens funcionais, tratando-se exclusivamente de mecanismo excepcional para assegurar o atendimento ao mínimo constitucional, conforme critérios fixados pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, crédito especial para as despesas resultantes desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE
SOUZA PINHEIRO:51125307315
Dados: 2025.12.22 11:45:16 -0300

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca

MENSAGEM N° _____/2025

Submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter excepcional, abono provisório com recursos do FUNDEB 70% aos profissionais da educação básica, relativo ao exercício financeiro de 2025.

A proposição tem por finalidade assegurar o cumprimento da aplicação mínima constitucional de 70% dos recursos do FUNDEB destinados à remuneração dos profissionais da educação básica, conforme estabelece o art. 212-A, XI, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113/2020.

Trata-se de medida técnica, necessária e inadiável, a fim de evitar prejuízos na execução orçamentária anual e garantir segurança jurídica quanto à destinação dos recursos vinculados. O abono, de natureza excepcional e não incorporável, será definido em Decreto regulamentador, com critérios objetivos e proporcionais, nos termos da própria proposta.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de sua imediata aplicação, solicito que a tramitação ocorra em **regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos regimentais.

Renovo os votos de estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 22 dias do mês de dezembro de 2025.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE
SOUZA PINHEIRO:51125307315
Dados: 2025.12.22 11:44:19 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca